

Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de Direito
da 2ª Secção de Comércio da Instância
Central de Vila Nova de Famalicão

J2

Processo 1379/16.8T8VNF

V/Referência:

Data:

Insolvência de “Andreia Cristina Gonçalves da Silva”

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E., bem como os respectivos anexos (lista provisória de créditos e inventário).

P.E.D.

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 28 de abril de 2016

Insolvência de “**Andreia Cristina Gonçalves da Silva**”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 1379/16.8T8VNF da Instância Central de Vila Nova de Famalicão – 2ª Secção de Comércio – J2

I – Identificação da Devedora

Andreia Cristina Gonçalves da Silva, N.I.F. 250 441 187, residente na Rua da Boavista, nº 9, freguesia de Mire de Tibães, concelho de Braga (4700-565).

II – Situação profissional e familiar da devedora

A devedora encontra-se separada de facto de Júlio César Queirós Pereira de Magalhães Moreira, desde Julho de 2015.

Reside conjuntamente com a sua filha menor, em casa arrendada, suportando a renda mensal de **Euros 270,00**.

A devedora trabalha na empresa “**Decorações Enguardas, Lda.**”, N.I.P.C. 502 397 250, desempenhando a categoria de **Empregada de Escritório** e auferindo a remuneração mensal bruta de **Euros 530,00**.

III – Actividade da devedora nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

A devedora esteve desempregada até Outubro de 2015. Para fazer face aos encargos diários e como não dispunha de qualquer fonte de rendimento, à excepção do salário do seu marido enquanto viviam juntos, a devedora celebrou alguns contractos de crédito junto de diferentes entidades bancárias, contudo e como seria previsível dada a condição de desempregada, verificou-se o incumprimento dos mesmos. Com o objectivo de resolver esta situação, intentou um Plano Especial de Revitalização que correu na Instância Central de Vila Nova de Famalicão (2ª Secção de Comércio – J1), sob o nº 987/15.9T8VNF, tendo sido proferida sentença de homologação do acordo de revitalização a 1 de Julho de 2015. Continuando a devedora desempregada naquela data, não logrou tal acordo ter sucesso, mantendo-se o incumprimento do contracto de

Insolvência de “Andreia Cristina Gonçalves da Silva”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 1379/16.8T8VNF da Instância Central de Vila Nova de Famalicão – 2ª Secção de Comércio – J2

mútuo que havia celebrado junto do “Banco Primus, S.A.”¹, bem como do contracto de cartão de crédito outorgado com o “Banco BNP Paribas Personal Finance, S.A.”².

A devedora acumulou ainda passivo junto da Fazenda Nacional pelo não pagamento de valores referente a IUC³ e portagens⁴ a que estava obrigada, por valores vencidos entre 2010 e 2015.

Pelas reclamações apresentadas, verificamos que a insolvente apresenta um passivo superior a **Euros 12.500,00**.

Contudo, apesar de dispor de parques rendimentos e vivendo da ajuda de familiares, pelo que se conclui uma total incapacidade da devedora para cumprir com as suas obrigações vencidas e apesar de não possuir igualmente de património para responder integralmente pelas mesmas, não alcançou a devedora apresentar-se à insolvência, tendo esta sido requerida em **Fevereiro de 2016** pelo “Banco Primus, S.A.”.

IV – Estado da contabilidade da devedora (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Não aplicável.

V – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

A devedora apresentou o pedido de exoneração do passivo restante, nos termos do artigo 235º e seguintes do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Estabelece o nº 4 do artigo 236º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas que na assembleia de apreciação do relatório é dada aos credores e ao administrador da insolvência a possibilidade de se pronunciarem sobre o requerimento do pedido de exoneração do passivo.

¹ Contracto de mútuo outorgado a 23 de Janeiro de 2013 pelo valor de Euros 8.712,12, para aquisição de um veículo automóvel (Renault Mégane, matrícula 65-BX-02), em incumprimento desde Dezembro de 2014. O “Banco Primus, S.A.” detém reserva de propriedade sobre o referido veículo.

² Outorgado em 1 de Dezembro de 2012 e em incumprimento desde Janeiro de 2015.

³ Referente aos anos de 2010, 2011, 2013, 2014 e 2015.

⁴ Referente aos anos de 2014 e 2015.

Insolvência de “Andreia Cristina Gonçalves da Silva”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 1379/16.8T8VNF da Instância Central de Vila Nova de Famalicão – 2ª Secção de Comércio – J2

Por sua vez, o artigo 238º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas enumera as situações em que o pedido de exoneração do passivo é liminarmente indeferido.

A aceitação do pedido de exoneração do passivo determina que durante um período de 5 anos o **rendimento disponível** que a devedora venha a auferir se considere cedido a um fiduciário. Integram o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham a qualquer título à devedora com exclusão do que seja razoavelmente necessário para o sustento minimamente digno da devedora e do seu agregado familiar, não podendo exceder três vezes o salário mínimo nacional (subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

Actualmente o salário mínimo nacional mensal é de Euros 530,00. Conforme atrás foi referido, a devedora auferir a remuneração bruta mensal de **Euros 530,00**, pelo que o seu rendimento disponível é **nulo**.

Não existem elementos, nem na minha posse, nem nos autos, que permitam concluir que o pedido de exoneração deve ser indeferido, nomeadamente por eventual violação do dever de apresentação à insolvência, conforme previsto na alínea d) do nº 1 do artigo 238º do CIRE.

Nesta conformidade, **sou de parecer que nada obsta a que seja deferido o pedido de exoneração do passivo apresentado pela devedora**, devendo fixar-se o rendimento disponível nos termos previsto na subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Considerando que **a massa insolvente se encontra numa situação de insuficiência patrimonial**, nos termos do disposto no artigo 232º do CIRE, face à inexistência de bens passíveis de serem apreendidos nos autos, deverão os credores deliberar no sentido do encerramento do processo nos termos da alínea e) do nº 1 do artigo 230º do CIRE, caso venha a ser proferido despacho inicial de exoneração do passivo restante, ou nos

Insolvência de “Andreia Cristina Gonçalves da Silva”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 1379/16.8T8VNF da Instância Central de Vila Nova de Famalicão – 2ª Secção de Comércio – J2

termos da alínea d) do mesmo artigo, caso venha a ser indeferido o pedido de exoneração formulado pela devedora.

Castelões, 28 de Abril de 2016

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Insolvência de “Andreia Cristina Gonçalves da Silva”

Processo nº 1379/16.8T8VNF da 2ª Secção de Comércio (J2) da Instância Central de Vila Nova de Famalicão

Lista Provisória de Credores

(Artigo 154º do C.I.R.E.)

Insolvência de "Andreia Cristina Gonçalves da Silva"
Processo nº 1379/16.8T8VNF da 2ª Secção de Comércio (J2) da Instância Central de Vila Nova de Famalicão
Lista Provisória de Credores (nº 1 do artigo 154º do C.I.R.E.)

#	Identificação do Credor	Montante dos Créditos e sua Natureza					Valor do Crédito			Fundamento	Mandatário
		Garantidos	Privilegiados	Comuns	Subordinados	Sob Condição	C/ Voto	S/ Voto	%		
1	Banco BNP Paribas Personal Finance S.A. Rua Galileu Galilei, nº 2, 8º piso, Torre Ocidente, Centro Colombo 1500-392 Lisboa NIF / NIPC: 503 016 160			1.611,88 €			1.611,88 €		12,6%	Cartão crédito	Sofia Carmo Drª Rua Daciano Baptista Marques, nº 181, Edifício C 4400-617 Vila Nova de Gaia
2	Banco Primus, S.A. Quinta da Fonte, Ed. D. João I, 1º andar 2770-192 Paço de Arcos NIF / NIPC: 506 178 129		2.449,52 €	7.348,57 €			9.798,09 €		76,5%	Mútuo	Andreia Lima Carneiro, Drª Rua Tenente Valadim, nº 215 4100-479 Porto NIF: 200 419 668
3	Fazenda Nacional	81,38 €		1.322,27 €			1.403,65 €		11,0%	IUC; Coimas; Taxas de portagem	Serviços do Ministério Público de Vila Nova de Famalicão Avenida Engenheiro Pinheiro Braga, nº 1000 4764-501 Vila Nova de Famalicão
4	José Almeida da Silva Rua da Boavista, nº 9 NIF / NIPC: 145 892 590				15.000,00 €			15.000,00 €		Relacionado	
Total		81,38 €	2.449,52 €	10.282,72 €	15.000,00 €		12.813,62 €	15.000,00 €	100,0%		

28 de abril de 2016

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Insolvência de “Andreia Cristina Gonçalves da Silva”

Processo nº 1379/16.8T8VNF da 2ª Secção de Comércio (J2) da Instância Central de Vila Nova de Famalicão

Inventário

(Artigo 153º do C.I.R.E.)

Insolvência de “Andreia Cristina Gonçalves da Silva”

(Processo nº 1379/16.8T8VNF da Instância Central de Vila Nova de Famalicão – 2ª Secção de Comércio – J2)

Inventário

(artigo 153º do Código da Insolvência e da Recuperação das Empresas)

Relação dos bens e direitos passíveis de integrarem a massa insolvente:

Verba	Espécie	Descrição	Valor
1	Móvel	Viatura da marca RENAULT, modelo MÉGANE, com a matrícula 65-BX-02.	a)

- a) Reserva de Propriedade a favor do “Banco Primus, S.A.”; o contrato de crédito subjacente a esta viatura tem como valor em dívida a quantia de Euros 9.798,09

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 28 de Abril de 2016